



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1056
Data: 17/10/2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS SITUADOS NA ÁREA DE CARÁTER RURAL IDENTIFICADA COMO SÍTIO BENTO DIAS, NO BAIRRO RESERVA DO PONUNDUVA, DISTRITO SEDE, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 1.360/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam denominadas como Rua Principal, Rua dos Quatis, Rua dos Castanheiros e Rua da Cruz de Ferro, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.360/2009, os únicos logradouros do núcleo de caráter rural identificado como Sítio Bento Dias, no Bairro Reserva do Ponunduva, Distrito Sede, Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os logradouros denominados no art. 1º desta Lei, possuem as seguintes extensões:

I - Rua Principal, inicia-se na confluência da Estrada Flávio Beneducce e se estende por cerca de 919,63 metros, sem saída;

II - Rua dos Quatis, inicia-se na confluência da Rua Principal e se estende por cerca de 499,95 metros, sem saída;

III - Rua dos Castanheiros, inicia-se na confluência da Rua Principal e se estende por cerca de 803,03 metros, sem saída;

IV - Rua da Cruz de Ferro, inicia-se na confluência da Estrada Flávio Beneducce e se estende por cerca de 2.070,00 metros, sem saída.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação das placas nominativas dos logradouros de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo